ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 355 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS ENTRE GOVERNO DO ESTADO MATO GROSSO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, RELATIVO A PARCELA CONSTITUCIONAL DE 25% DOS VALORES DO ICMS – ENERGIA QUITADOS PELA CEMAT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado de Mato Grosso a quitação de debito relativo a parcela constitucional de 25% dos valores do ICMS – Energia quitados pela Cemat.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira – MT, em 08 de dezembro de 1997.

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro Nº 14
Fls.: 11v